GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA

sudesb
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA

Termo nº 006/18
PUBLICADO NO D. O. E
20 / 04 / 18
Assinatura

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E A FEBAJU – FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ

A **SUDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada n.° 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis n.^{OS} 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Avenida Praia de Copacabana, n.º 1.764, Ipitanga, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.323.001/0001-19, representada neste ato por seu Diretor Geral, **ELIAS NUNES DOURADO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 04.04.2014, doravante denominada simplesmente **SUDESB**, e a **FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ - FEBAJU**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.208.243/0001-24, localizada na Praça Castro Alves, Ed. Palácio dos Esportes, s/n.º, CEP: 40.020-160, Centro, Salvador/Bahia, neste ato representada por seu Presidente **MARCELO ORNELAS DA CRUZ FRANÇA MOREIRA**, inscrito no CPF/MF n.º 007.987.415-03, portador do documento de Identidade Civil RG n.º 07540463 03, residente e domiciliado na Rua Encontro das Árvores, n.º 16, casa 16, Quadra D, Jardim Placaford, CEP: 41.612-050, Salvador/BA, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, tendo em vista o que consta do **Processo n.º 1602180002239,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO: Este TERMO reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014, no Decreto Estadual n.º 17.091/2016 e na Lei Complementar n.º 101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS: Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela **OSC** e aprovado pela **SUDESB**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo Único: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela **SUDESB**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o apoio financeiro para fazer frente às despesas de **premiação e material promocional** do projeto "**CIRCUITO BAIANO DE JUDÔ**", a ocorrer no período de **20/04** a **20/10** do corrente ano, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: Este ajuste tem o valor total de **R$ 75.000,00** (**setenta e cinco mil reais**) a ser liberado em parcela única após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no Plano de Trabalho acostado aos autos do **Processo Administrativo n.º 1602180002239**, conforme a seguinte classificação orçamentária:

§ 1º. Os recursos R$ 75.000,00 / Função: 27 / Programa: 217 / Região Planejamento: 9900 / Destinação do Recurso: 0246 / Sub-Função: 811 / P/A/OE: 5779/ Natureza da Despesa: 335041/ Tipo de Recurso Orçamentário: 1;
§ 2º. O valor supracitado não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da **SUDESB** e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas;

SUDESB PROJUR

§ 3º A **SUDESB** não efetuará qualquer pagamento a título de taxa de administração ou de outras formas de remuneração à **OSC**;

§ 4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no caput desta Cláusula, a associação da OSC com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do **TERMO DE FOMENTO**, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **OSC**, não se responsabilizando a **SUDESB** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB:

a) registrar no FIPLAN os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;

b) liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste ajuste;

c) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

d) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

e) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

f) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a **05 (cinco) anos**, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

g) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

h) Acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste termo, através da Coordenação de Excelência Esportiva, com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira;

i) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos.

Parágrafo Único: A SUDESB indica a servidora **IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA**, Coordenadora de Contratos e Convênios, matrícula n.º 69.605102-9, telefone: (71) 3103-0933, como responsável pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, bem como o servidor **JOAQUIM MAURÍCIO CEDRAZ NERY**, matrícula n.º 11.1015228-9, telefone (71) 3103-0963, para acompanhamento do objeto e o Coordenador de Excelência Esportiva, **SINVAL VIEIRA**, matrícula n.° 69.446.277-9, telefone: (71) 3103-0960, como Gestor da Parceria. Além disso, foi designada uma **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, nomeada pela **Portaria n.º 208 de 23 de novembro de 2016**, cópia anexa, para avaliar a regularidade de execução do evento.

II - DA FEBAJU:

SUDESB PROJUR

a) Utilizar os recursos recebidos da **SUDESB**, EXCLUSIVAMENTE, para realização do projeto "**CAMPEONATO BAIANO DE JUDÔ**";

b) Cumprir rigorosamente os cronogramas do Plano de Trabalho vinculado a este Termo de Fomento;

c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle das atividades desportivas, sempre que solicitados pela SUDESB;

d) Efetuar divulgação do nome da **OSC** e do **Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE**, **SUDESB**, em todas as peças alusivas ao evento;

e) Manter escrituração contábil regular;

f) Anexar ao presente termo de fomento comprovação de que possui no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ**; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

g) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019, de 2014;

h) Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

i) É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;

j) Reportar-se, quando necessário, operacionalmente, à **SUDESB**, a quem cabe dirimir dúvidas e acompanhar a execução deste projeto.

k) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

l) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

m) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

n) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

o) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

Parágrafo Único: A entidade indica o **Sr. Marcelo Ornelas da Cruz França Moreira**, telefone: (71) 9 9245-5288, (71) 3321-9418, email: presidencia@febaju.com.br como responsável pela execução das atividades, cumprimento das metas pactuadas e o **Sr. Bruno Duarte Fiaes**, telefone: (71) 9 9151-9359, (71) 3321-9418, email: brunofiaes@febaju.com.br, como responsável pela prestação de contas deste ajuste.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

SUDESB PROJUR

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n.º 13.019, de 2014;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

f) emitir parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 67 da Lei n.º 13.019/2014.

§ 1º Considera-se o administrador do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

§ 2º É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos **05 (cinco) anos**, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, **01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes**, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

§ 3º A SUDESB indica o **Sr. Sinval Vieira**, telefone: (71) 3103-0960, como Gestor desta parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: Este Termo tem vigência fixada em **245** (**duzentos e quarenta e cinco**) **dias**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, podendo ser prorrogado, para cumprir Plano de Trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **30** (**trinta**) **dias** antes do seu término.

Parágrafo Único. A Administração Pública Estadual prorrogará *"de ofício"* a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO: O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

§ 1º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 3º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

SUDESB PROJUR

§ 5º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS: O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É vedado à OSC, sob pena de rescisão do ajuste:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

§ 2º Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei n.° 13.019/2014.

§ 3º Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, em consonância ao que dispõe os artigos 41 e 42 I,II e § 1º do Decreto n.° 8.726/2016 compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, não ultrapassando o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total, e desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios;

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes;

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS: As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos vinculados ao presente termo deverão observar os princípios basilares da Administração Pública descritos no Decreto Estadual n.º 17.091/2016.

§ 1º Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se

SUDESB 5
PROJUR

caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§ 2º É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas previstas no artigo 46 da lei n.° 13.019/2014.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas a ser apresentada pela **OSC**, relativa à execução do presente termo, deverá ser instruída com os respectivos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

§ 1º O relatório de execução do objeto conterá:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VII – plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria.

§ 2º O relatório de execução financeira deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – demonstrativo de execução das receitas e despesas;

II – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

III – comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

IV – extratos da conta bancária específica;

V – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

VI – comprovantes das despesas realizadas;

VII – comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade;

VIII – análise das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar a explicação dos fatos relevantes.

§ 3º A organização da sociedade civil prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **90** (**noventa**) **dias**, contados a partir do término da vigência da parceria.

§ 4º Se a duração da parceria exceder **01** (**hum**) **ano**, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

SUDESB ASSJUR

§ 5º A apresentação dos documentos indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo não obsta que a Administração Pública solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto, desde que previstos no plano de trabalho.

§ 6º A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até **150** (**cento e cinquenta**) **dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

I – O transcurso do prazo definido no § anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

a - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste artigo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

c - O disposto neste inciso não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a evidência de irregularidades na execução do objeto.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30** (**trinta**) **dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES: Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 1º Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

§ 2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

§ 3º Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019, de 2014, e do Decreto n.º 17.091/2016, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

SUDESB
PROJUR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de **60** (**sessenta**) **dias** de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordes, firmam este termo em **03** (**três**) **vias**, na presença de **02** (**duas**) **testemunhas**.

Salvador, 19 de abril de 2018.

SUDESB PROJUR

ELIAS NUNES DOURADO
Diretor Geral da SUDESB

MARCELO ORNELAS DA CRUZ FRANÇA MOREIRA
Federação Baiana de Judô – FEBAJU

TESTEMUNHAS:

1)_____
(Nome Legível e CPF)

2) _____
(Nome Legível e CPF)

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2018 - ANO CII - Nº 22.402

nº 11.101528-9, JOYCE SILVA FAHEL FERNANDES matrícula nº 69.523167-6, para, sob a presidência do primeiro, avaliar documentos e responsabilizar-se pela elaboração da Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD e Atividades Fim. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência 60 (sessenta) dias.

Elias Nunes Dourado
Diretor Geral

Resumo do Termo de Fomento nº 06/2018
Processo:1602180005180. **Partes:** SUDESB e a Federação de Baiana de Ciclismo. **Objeto**: Apoio financeiro para fazer frente às despesas com o "SUBA 100M DE MTB XCM - 2018", nos dias 20, 21 e 22/04/2018, por meio de inexigibilidade de chamamento público nº 07/2018. **Dotação Orçamentária**: Função 27/ Programa 217/ PAOE 5779/ Região Planejamento 9900/ Destinação do Recurso 0246/ Sub Função 811/ Natureza da Despesa 335041/ Tipo de Recurso Orçamentário 1. **Valor Global**: R$ 152.150,00 (cento e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta reais). **Vigência**: 40 (quarenta) dias. **Data**: 19/04/2018. **Assinaturas**: Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Orlando Carl Schimidt Júnior, Presidente da Federação de Baiana de Ciclismo.

Resumo do Termo de Fomento nº 06/2018
Processo:1602180002239. **Partes:** SUDESB e a Federação de Baiana de Judô - FEBAJU. **Objeto**: Apoio financeiro para fazer frente às despesas com o "CIRCUITO BAIANO DE JUDÔ", no período de 20/04 a 20/10/2018, originário da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2018. **Dotação Orçamentária**: Função 27/ Programa 217/ PAOE 5779/ Região Planejamento 9900/ Destinação do Recurso 0246/ Sub Função 811/ Natureza da Despesa 335041/ Tipo de Recurso Orçamentário 1. **Valor Global**: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). **Vigência**: 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias. **Data**:19/04/2018. **Assinaturas**: Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Marcelo Ornelas da Cruz França Moreira, Presidente da FEBAJU.

SECRETARIA DE TURISMO

TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

NOME	INÍCIO	TÉRMINO
Bárbara Santiago Marcés	16.04.2018	15.04.2019
Jadson Moreira da Cunha	16.04.2018	15.04.2019
Milton Lopes dos Santos	16.04.2018	15.04.2019
Miriam Freitas Barbosa Felício	16.04.2018	15.04.2019
Paloma Neves Chaves	16.04.2018	15.04.2019
Sandra Espinto Santo Palma	16.04.2018	15.04.2019
Taina dos Santos Sousa	16.04.2018	15.04.2019

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 332/2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018.
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e a vista do disposto no artigo 32, da LC 26/2006, RESOLVE deslocar a candidata ao cargo de Defensor Público, 1ª Classe, JANAÍNA GABRIELA CAETANO DE SOUZA PEREIRA, para o final da lista específica dos candidatos às vagas reservadas à população negra do VII Concurso Público, Edital nº 01/2016/DPE/BA, nos termos do parágrafo único, do artigo 95, da LC 26/2006, considerando o pedido constante no bojo do PA 1224180029965.
Gabinete do Defensor Público Geral, em 19 de abril de 2018.
CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 333/2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018.
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constantes nos artigos 32, inciso XXIII, e 94, ambos da LC Estadual 26/06, e à vista do resultado do VII Concurso Público para o provimento de cargos de Defensor Público de Classe Inicial da Defensoria Pública do Estado da Bahia, conforme lista de classificação final de candidatos, publicada no DOE de 16 de maio de 2017, RESOLVE nomear para o cargo de Defensor(a) Público(a), Classe Inicial, o(a) candidato(a) aprovado(a), constante da lista abaixo, ficando, de logo, convocado(a) para fazer a comprovação documental do preenchimento dos requisitos básicos à investidura no cargo, constantes do item II do Edital nº 001/2016, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, termo final para posse na forma prevista no artigo 97 da LC Estadual 26/06.

NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
CLARISSA VERENA LIMA FREITAS	13 (vaga reservada população negra)	0001247g

Gabinete do Defensor Público Geral, em 19 de abril de 2018.
CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 334/2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018.
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224180028993, RESOLVE exonerar, a pedido, o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA REBELO do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com efeitos retroativos ao dia 17/04/2018.
Gabinete do Defensor Público Geral, em 19 de abril de 2018.
CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 335/2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018.
O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, c/c art. 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224180023185, RESOLVE deferir o pedido de alteração de férias do Defensor Público MAURÍCIO GARCIA SAPORITO previstas para o período de 01/07/2018 a 20/07/2018, para fruição no período de 25/06/2018 a 14/07/2018.
Gabinete do Defensor Público Geral, em 19 de abril de 2018.
RAFSON SARAIVA XIMENES
Subdefensor Público Geral

DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL
Processo: 1224180022553 - Recurso referente ao PE 33 /2017
Recorrente: Ação Soluções Corporativas EIRELI-EPP
Despacho: Em que pese o pedido de reconsideração formulado, mantenho incólume a decisão que desclassificou a Requerente no lote 02 do PE nº 33/2017.
Salvador, 18/04/2018. CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO Defensor Público Geral.

DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL
Processo: 1224180023754 - Recurso referente ao PE 33 /2017
Recorrente: Servit Serviços Terceirizados LTDA ME
Despacho: Nessa linha de intelecção, decido pelo não conhecimento do recurso interposto, bem como pela manutenção da classificação da empresa Ação Soluções Corporativas EIRELI-EPP, que se sagrou vencedora do lote 01.
Salvador, 18/04/2018. CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO Defensor Público Geral.

DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL
Processo: 1224180028276 - Recurso referente ao PE 33 /2017
Recorrente: Ação Soluções Corporativas EIRELI-EPP
Despacho: Em que pese o pedido de reconsideração formulado, mantenho incólume a decisão que desclassificou a Requerente e julgou vencedora no lote 02 do PE nº 33/2017, a empresa Servit Serviços terceirizados LTDA ME.
Salvador, 18/04/2018. CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO Defensor Público Geral.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - REDA/2014
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SIMPLIFICADO REDA
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO
O Defensor Público Geral, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos habilitados no processo seletivo simplificado, Edital 003/2014, com vistas à contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, abaixo relacionados, a comparecerem no dia 27/04/2018, no horário das 08h30min às 11h30min, na sede da Defensoria Pública do Estado da Bahia, situada à Avenida Ulisses Guimarães nº 3386, Edifício Multicab Empresarial I, Sussuarana, Salvador-BA, munidos de originais e cópias dos documentos e exames médicos descritos abaixo, juntamente com Atestado de Saúde Ocupacional expedido por clínica médica especializada.
Documentos: Duas fotografias coloridas (3x4), identidade civil, CPF, título de eleitor e último comprovante de votação, diploma ou certificado de conclusão de escolaridade exigido para o cargo, registro no respectivo conselho de classe (para nível superior), PIS/PASEP, antecedentes criminais, comprovante de residência, carteira de reservista (para homens), currículo, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
Exames médicos: Hemograma, Glicemia, Raios-X do Tórax em PA, com respectivo Laudo Radiológico, Acuidade Visual, Sumário de Urina, Parasitológico de Fezes, Eletrocardiograma*, PSA (Antígeno Prostático Específico) * e Mamografia*/**.
(*) Exames complementares para candidatos acima de 40 anos.
(**) Exames complementares para mulheres.
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ARQUITETURA/SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DANILO CAIRES MAFRA NEY	13

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - AGENTE ADMINISTRATIVO/SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LARISSA DOS SANTOS MARQUES	195

Gabinete do Defensor Público Geral, em 19 de abril de 2018.
CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral